

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052446/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/09/2018 ÀS 09:57  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Contrato a Tempo Parcial

### CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO

A implantação do contrato de trabalho em regime a tempo parcial só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL, que constitui parte integrante desta Convenção, sob a forma de anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - TERMOS DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido na Cláusula Terceira será protocolado pela empresa no SINDILOJASRIO em 03 (três) vias, e este encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a possibilidade da empresa contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse a 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de até 06 (seis horas)

semanais ou 30 horas semanais, na forma que dispõe a Lei 13.467/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS**

Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada em tempo integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada em todos os casos a proporcionalidade do piso salarial da categoria, quando não houver empregados na função a ser exercida pelo empregado contratado na forma do regime a tempo parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO**

O regime de trabalho a tempo parcial deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, devendo abranger aqueles que vierem a ser contratados sob essa modalidade. Para tanto, faz-se necessário aderir à presente convenção através de sua assinatura no Termo de Adesão previsto na Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS**

O empregado contratado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 130 da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

O empregado contratado sob o regime de tempo parcial cuja jornada seja de até 26 horas semanais poderá prestar até 6 (seis) horas extras semanais.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o labor extraordinário para aqueles cujo contrato seja de 30 horas semanais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO**

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes.

**Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá

comparecer ao SINDILOJASRIO para retirar o impresso relativo ao termo de adesão, munida dos seguintes documentos: cópia dos contratos de trabalho, quadro de empregados contratados por tempo parcial e sua respectiva jornada de trabalho; 03 (três) vias da relação de empregados contratados por tempo parcial; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do SECRJ: Sindical, Assistencial e Constitucional de 2014 a 2017 e Negocial 2018 e, do SindilojasRio: Sindical, Assistencial e Confederativa de 2014 a 2017 e Negocial de 2018 ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS TERMOS DE ADESÃO**

A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO**

Atendidas as obrigações previstas na cláusula décima, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do documento junto ao SECRJ.

**Parágrafo Único:** Fica vedado aos Sindicatos Convenientes exigir qualquer outro requisito que não os estipulados na cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
de 01 a 5 empregados	R\$ 205,00
de 06 a 10 empregados	R\$ 310,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 360,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 412,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 464,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 670,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 875,00
Acima de 200 empregados	R\$ 1.030,00

**Parágrafo Único:** A empresa não associada ao SINDILOJASRIO, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS**

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

A infração a qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

**Parágrafo Único:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar

a indicação da empresa, estabelecimento e a Cláusula infringida.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro como o DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Patronal informará através dos meios próprios de comunicação a importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)